

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 1º DE JULHO DE 2019.

de
art. 16 da Lei nº
de 2007, em
3.940, de 30 de agosto de
providências."

Recepcionista, previsto no
2.595, de 16 de fevereiro
extinção pela Lei nº
2013, e dá outras

O PREFEITO MUNICIPAL, de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o padrão remuneratório do cargo de recepcionista, em extinção, pela Lei nº 3.940, de 30 de agosto de 2013, para o PADRÃO 13.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 373 – Crédito Orçamentário; Órgão: 06 – Secretaria de Saúde; Unidade Orçamentária: 06.02 – Fundo Municipal de Saúde - FMS; Funcional: 103010109 – Saúde; Projeto/Atividade: 2047000- Assistência Médica, Odontol. E Sanitária; Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal; Fonte de Recursos: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Eldorado do Sul, 1º de julho de 2019.

Ernani de Freitas Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Rodrigo Avila da Silveira
Secretário de Administração

Publicada em ___/___/___

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o PROJETO DE LEI Nº 092, DE 1º DE JULHO DE 2019, que **"Altera o padrão remuneratório do cargo de de recepcionista, previsto no art. 16 da Lei nº 2.595, de 16 de fevereiro de 2007, em extinção pela Lei nº 3.940, de 30 de agosto de 2013, e dá outras providências."**

O presente Projeto visa ajustar os vencimentos dos cargos de Recepcionista, cargo em extinção, ocupado atualmente por uma servidora, com o objetivo de restabelecer a remuneração compatível com as funções e atribuições.

Considerando que existe a tramitação de pedido de alteração de Padrão Remuneratório, Protocolo Geral nº 143443.

Tendo em vista a defasagem do vencimento básico, bem como a importância das atividades junto a Prefeitura, a reclassificação que hoje encontra-se no padrão 07, para o padrão 13.

Segue em anexo o IMPACTO FINANCEIRO 03/2019, referente a alteração de padrão do presente projeto de lei.

Sendo que nos cumpria apresentar, aproveitamos o ensejo para saudar a todos os componentes dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Ernani de Freitas Gonçalves
Prefeito Municipal

LEI Nº 3940, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

“ALTERA OS ARTS. 7º E 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.595, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007, QUE CRIA CARGOS E ESTABELECE SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

SÉRGIO MUNHOZ, Prefeito Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 7º e 16 da Lei Municipal nº 2.595, de 16 de fevereiro de 2007, passando a terem as seguintes redações:

"Art. 7º São criados, no Quadro Permanente, os seguintes cargos:

"Art. 16 Os cargos do quadro constante deste artigo são considerados em extinção, extinguindo-se automaticamente à medida que operar sua vacância:

NÍVEL	TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	ANEXO
PRINCIPAL	01	ADVOGADO	20	01
MÉDIO	01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	21	02
	01	DESENHISTA	15	03
	01	INSPECTOR TRIBUTÁRIO	15	04
	01	ASSISTENTE CONTÁBIL	15	05
	46	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	13	06

SIMPLES	01	MESTRES DE CONSTRUÇÕES	14	07
	02	TOPÓGRAFO	14	08
	12	MOTORISTA DE ÔNIBUS URBANO	13	09
	22	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	13	10
	09	AUXILIAR DE DISCIPLINA	02	50
	02	MECÂNICO	08	47
	07	MERENDEIRO	01	51
	02	TELEFONISTA	09	11
	08	PEDREIRO	07	12
	08	RECEPCIONISTA	07	13
	28	VIGIA	06	14
	01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	06	15
	02	OPERÁRIO ESPECIALIZADO	05	16
	02	CARPINTEIRO	05	17
	40	OPERÁRIO	04	18
	05	LIXEIRO	04	19
	02	INSTRUTOR DE CRECHE	02	20
	02	CONTÍNUO	01	21
	19	SERVENTE	01	22
	01	COZINHEIRO DE CRECHE	01	23
	35	MERENDEIRA/SERVENTE	01	24

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 30 de agosto de 2013.

SÉRGIO MUNHOZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Fabiana da Silva Kraschefski
Secretária de Administração